



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, **Fernando Medina** Maciel Almeida Correia e adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na R. Conde Arnoso 5B, 1700-112 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, **André Moz Caldas**, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- b) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116º e seguintes -, determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- c) O diploma supra referenciado dispõe que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos.
- d) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.
- f) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos.
- g) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, a presente delegação de competências, foi instruída com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- h) Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados.
- i) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

II- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

- j) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia Municipal (Deliberação n.º 264/AML/2016, datada de 26 de julho de 2016), nos termos da alínea k) do nº1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- k) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- l) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei nº 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia nomeadamente na manutenção do espaço público.
- m) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade consideram de interesse mútuo e prioritário a requalificação dos espaços exteriores do conjunto arquitetónico situado na Avenida do Brasil, entre os números 112 e 132, dessa freguesia;
- n) Nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, são competências próprias das Juntas de Freguesia, manter e conservar pavimentos pedonais e manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
- o) No entanto, a requalificação dos locais supra referidos, compreende intervenções mais abrangentes que, pela sua natureza e características não assumem uma dimensão de mera conservação e manutenção, mas sim de requalificação e beneficiação, integrando-se pois nas competências da Câmara Municipal;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS



Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo no âmbito do espaço público e equipamentos urbanos, melhorar as condições de segurança e de utilização dos espaços exteriores, objeto do presente contrato, promovendo a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados na área da Freguesia de Alvalade, bem como, a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante delega na Segunda Contratante as competências previstas na cláusula 3ª, do Capítulo I, ambos do presente contrato, incluindo peças escritas e desenhadas anexas ao mesmo, que contêm a localização e áreas a intervencionar.

Cláusula 3.ª

Competências da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- b) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- c) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;
- e) Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;
- f) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- g) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;
- i) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração dos procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato
- b) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.



SEÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 5.ª

Auditoria

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visitas ao local objeto do presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO ÚNICA

COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DAS ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE

Cláusula 7.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante

1. No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá, ainda, à Segunda Contratante:
 - a) No âmbito da **intervenção única: Requalificação dos logradouros da Avenida do Brasil**
 - i. Proceder à requalificação dos espaços exteriores situados na Avenida do Brasil, entre os números 112 e 132, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas, constantes do Programa Preliminar - anexo UCT 1, e nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, em desenvolvimento do presente contrato;
 - ii. Proceder à elaboração do projeto de execução e após validação do mesmo pela Primeira Contratante, proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato, bem como às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
 - iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e à execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados.
 - iv. No âmbito da competência prevista alínea a) serão executados, nomeadamente, os seguintes trabalhos:
 1. Implementação de sistema de rega automática
 2. Revisão dos planos de plantação de árvores, nas zonas de jardim e ao longo da avenida



3. Estruturação e melhoria dos planos de plantação dos estratos arbustivo e herbáceo
4. Pavimentação de áreas degradadas com eventual reorganização de percursos
5. Substituição e reposição de pavimentos existentes com correção de cotas para regularização dos mesmos com vista a melhorar a circulação pedonal e acesso às habitações;
6. Reformulação dos elementos de drenagem, por forma a evitar encharcamentos;
7. Ordenamento do estacionamento e colocação de obstáculos impeditivos de estacionamento indevido nos passeios
8. Implementação de mobiliário urbano adequado
9. Avaliação e revisão da iluminação pública e do estado de conservação/adequação dos equipamentos, quer dos candeeiros quer das luminárias

Cláusula 8.ª

Competências da Primeira Contratante

1. No âmbito do presente contrato, ainda, competirá à Primeira Contratante:
 - a) No âmbito da **intervenção única** proceder à elaboração e entrega à **Segunda Contratante** do Estudo base necessário à execução do objeto do presente Contrato e respetivos procedimentos administrativos.
2. Acompanhar a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 9.ª

Imputação dos Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com presente Contrato, são os seguintes:
 - a) No âmbito da **intervenção única: Requalificação dos logradouros da Avenida do Brasil**
 - i. O montante é de € 100.000,00 (cem mil euros).
 - ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Segunda Contratante** em duas prestações:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a. **1ª Prestação:** no montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros) equivalente a 60% do total, vinte dias após a celebração do presente contrato;
 - b. **2ª Prestação:** no montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros) equivalente a 40% do total, no 1º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra de requalificação dos espaços exteriores situados na Av. do Brasil, entre os números 112 e 132.
2. A transferência das verbas respeitantes à segunda prestação identificadas, no número anterior, da presente cláusula, poderá ser antecipada, desde que a obra seja concluída e sejam apresentados todos os comprovativos de despesa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, as peças escritas e desenhadas anexas, identificadas como Anexos.

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, 26 de Setembro de 2016.

A Primeira Contratante,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Medina'.

Fernando Medina

A Segunda Contratante,

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Caldas'.

André Caldas